



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria
Subsecretaria de Avaliação de Subsídio da União
Coordenação-Geral de Avaliação de Benefício Financeiro ou Creditício

ATA DE REUNIÃO

Ata da Quarta Reunião Extraordinária de 2021 do COMITÊ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DA UNIÃO (CMAS)

Em 15 de julho de 2021, às 14h30min., foi realizada a 4ª Reunião Extraordinária de 2021 do COMITÊ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DA UNIÃO (CMAS), instituído pelo Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019, por intermédio do aplicativo *Microsoft Teams*, com participação de membros titulares e suplentes dos órgãos representados. Após a abertura da reunião, foram abordados os seguintes assuntos:

1. Deliberação sobre as recomendações da avaliação da Isenção do IRPF para Aposentados com Moléstia Grave

1.1 - Apresentação IPEA

A avaliação da Isenção do IRPF para Aposentados com Moléstia Grave, referente ao ciclo 2020 do CMAP, foi executada pelo IPEA.

Representante do IPEA apresentou os achados, as conclusões e a recomendação da avaliação para deliberação dos membros do CMAS. A única recomendação prioritária apresentada foi:

Recomendação Prioritária

1. Destinado ao Ministério da Economia: Revogação inciso XIV do art. 6º da lei nº 7.713 de 1988.

1.2 – Debates e Deliberação

Debate: : Representante da CCPR manifestou preocupação com os impactos da revogação integral do benefício e sugeriu que se avaliasse, se oportuno, o estabelecimento de teto limitador para a isenção de forma que continuasse beneficiando integralmente as classes com menores rendimentos, mas, ao mesmo tempo, limitasse o benefício dos mais ricos, caso sejam identificadas distorções significativas, para que não haja isenção integral nessas circunstâncias. Também destacou a importância da maior transparência.

Representante da CGU concorda com o representante da CCPR e lembra que o gasto tributário é elevado e pode ser direcionado para o OGU.

Representante da RFB quis deixar registrado que há concordância dos representantes de Centro do Governo sobre essa recomendação e que a Presidência da República precisa avaliar a necessidade dessa recomendação e tem também essa responsabilidade. Concorda com a necessidade de reduzir a

regressividade do sistema tributário, mas alerta em relação a delicadeza desse tema e que a CCPR avalie a relevância e sensibilidade dessa recomendação. E destaca que não é a visão oficial da RFB em relação à reforma do IRPF nesse tema, mas cabendo a necessidade dessa avaliação pela CCPR. Também relembra que a transferência dos recursos adicionais oriundos da extinção desse benefício para o OGU é limitada ao cumprimento do Teto de Gastos.

Representante da SECAP apresentou as seguintes recomendações adicionais:

Recomendações Prioritárias

Caso a isenção tributária não seja revogada, recomenda-se:

2. Ao Ministério da Economia: Analisar a possibilidade de adequar a legislação de forma a relacionar as doenças cobertas pelo benefício ao código internacional de doenças (CID), mitigando, assim, a judicialização.
3. Ao Ministério da Economia: Avaliar alteração na legislação e normativos de forma a realizar revisão periódica da moléstia grave, por meio de perícia médica, e, por conseguinte, revisão do direito ao benefício tributário.
4. Ao Ministério da Economia (RFB): Avaliar a adoção de um valor limite máximo (teto) para a isenção do IRPF da aposentadoria por moléstia grave na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.

Recomendações Complementar

1. Ao Ministério da Economia: Promover a divulgação de dados sintéticos relativos aos beneficiários da isenção – doença, regime de previdência, tipo de benefício previdenciário, faixas de valor da renda, entre outros – como forma de promover a transparência para que a sociedade conheça o público a quem se destina tal tipo de benefício.

Para se evitar problemas de sigilo, foi sugerido pelo representante da RFB, a inclusão do termo “**de forma agregada**” na recomendação complementar. Ademais, sugeriu-se trocar o termo “Promover” por “Avaliar”. Assim, a redação proposta ficou da seguinte forma:

1. Ao Ministério da Economia: **Avaliar** a divulgação de dados sintéticos relativos aos beneficiários da isenção, **de forma agregada** – doença, regime de previdência, tipo de benefício previdenciário, faixas de valor da renda, entre outros – como forma de promover a transparência para que a sociedade conheça o público a quem se destina tal tipo de benefício.

O Representante da SECAP também sugeriu alteração da recomendação 1 original:

1. Avaliar a revogação do benefício tributário da isenção tributária da moléstia grave.

Representante da CGU sugeriu retirar o termo “Caso a isenção tributária **não seja revogada**, recomenda-se:”

Representante da RFB sugeriu retirar o termo “, mitigando, assim, a judicialização.” da recomendação 2, cuja redação final passa a ser:

2. Ao Ministério da Economia: Analisar a possibilidade de adequar a legislação de forma a relacionar as doenças cobertas pelo benefício ao código internacional de doenças (CID).

Deliberação:

Todas alterações de redações propostas foram aprovadas por unanimidade.

A reclassificação da complementar para prioritária foi aprovada por unanimidade, se tornando recomendação prioritária nº 5.

As recomendações prioritárias 2, 3, 4 e 5 foram aprovadas por unanimidade.

A recomendação prioritária 1 foi aprovada por 4 votos favoráveis (dois votos da CGU, STN e SECAP) contra 3 votos contrários (dois votos da CCPR e RFB).

Assim, a recomendações aprovadas foram:

Recomendações Prioritárias

1. Ao Ministério da Economia: Avaliar a revogação do benefício tributário da isenção tributária da moléstia grave.
2. Ao Ministério da Economia: Analisar a possibilidade de adequar a legislação de forma a relacionar as doenças cobertas pelo benefício ao código internacional de doenças (CID).
3. Ao Ministério da Economia: Avaliar alteração na legislação e normativos de forma a realizar revisão periódica da moléstia grave, por meio de perícia médica, e, por conseguinte, revisão do direito ao benefício tributário.
4. Ao Ministério da Economia (RFB): Avaliar a adoção de um valor limite máximo (teto) para a isenção do IRPF da aposentadoria por moléstia grave na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.
5. Ao Ministério da Economia: Avaliar a divulgação de dados sintéticos relativos aos beneficiários da isenção, de forma agregada – doença, regime de previdência, tipo de benefício previdenciário, faixas de valor da renda, entre outros – como forma de promover a transparência para que a sociedade conheça o público a quem se destina tal tipo de benefício.

2. Deliberação sobre as recomendações da Avaliação do Simples Nacional

2.1 Apresentação IPEA e CGU

A avaliação do Simples Nacional, referente ao ciclo 2020 do CMAP, foi coordenada pelo IPEA e executada pelo IPEA e pela CGU.

Representantes do IPEA e da CGU apresentaram os achados e conclusões da avaliação. As recomendações prioritárias e complementares foram apresentadas na sequência para deliberação dos membros do CMAS:

Recomendações Prioritárias

1. Que o Ministério da Economia desenvolva o Modelo Lógico e a respectiva Teoria do Programa relativa ao Simples Nacional, trazendo uma visão ampla e abrangente, associando-o às políticas de incentivo às MPE, contemplando minimamente: a) a definição e formalização dos objetivos efetivamente reconhecidos para a implantação do Simples Nacional dando ampla divulgação a todas as partes interessadas; b) a definição de indicadores, metas e linhas de base que permitam a mensuração do alcance desses objetivos; c) o estabelecimento de ciclos de monitoramento e avaliação do alcance desses objetivos, definindo os responsáveis, a periodicidade e a forma de divulgação dos resultados.
2. Que o Ministério da Economia induza objetivamente a formulação da Política Nacional de Apoio e Desenvolvimento das MPE ampla e abrangente que aborde, no mínimo: a) os objetivos das políticas de incentivo, nela incluídas o Simples Nacional; b) a estrutura de governança/gestão para os níveis estratégico, tático e operacional, definindo os atores envolvidos, seus papéis e responsabilidades; e c) o processo de monitoramento e avaliação, visando a melhoria contínua.
3. Enquanto não se finaliza o desenvolvimento do Modelo Lógico e da Teoria do Programa do Simples Nacional e da Política Nacional de Apoio e Desenvolvimento às MPE, que o Ministério da Economia defina qual a estrutura de governança/gestão das políticas de incentivo às MPE, nelas incluídas o

Simple Nacional, para os níveis estratégico, tático e operacional, estabelecendo os atores envolvidos, seus papéis e responsabilidades e garantindo a adequada interlocução entre as discussões de caráter tributário e não tributário e entre os diferentes níveis da Federação e, a partir daí, defina um plano de ação para buscar atender a diretrizes básicas de governança, como as previstas no Decreto 9.203/2017, aplicáveis ao caso concreto, visando o alcance dos princípios de: capacidade de resposta; integridade; confiabilidade; melhoria regulatória; prestação de contas e responsabilidade; e transparência.

Recomendações Complementares

1. Enquanto não se finaliza o desenvolvimento do Modelo Lógico e da Teoria do Programa do Simple Nacional, que o Ministério da Economia realize a gestão de riscos associada ao regime, passando pelas seguintes etapas: a) levantamento de todos os processos relacionados ao Simple Nacional nos atores envolvidos; b) mapeamento dos fluxos e atividades; c) identificação de riscos; d) avaliação dos riscos com classificação de impacto e probabilidade; e) elaboração de plano de ação para tratamento dos riscos a serem priorizados, com base no apetite a risco previamente estabelecido.
2. Que o Ministério da Economia estabeleça, junto aos atores envolvidos, fluxos e responsabilidades para encaminhamento de estudos, avaliações e proposições relacionadas ao Simple Nacional para o Congresso Nacional, em especial no que se refere às regras de implementação e aos requisitos de entrada e saída do regime.
3. Que o Ministério da Economia estabeleça os mecanismos que garantam a avaliação de impacto e de resultado regulatório no âmbito do processo de regulamentação do Simple Nacional, mantendo registro das evidências que levaram à tomada das principais decisões.
4. Que o Ministério da Economia faça as interlocuções necessárias para se avaliar a necessidade, oportunidade, conveniência e custo/benefício de se tratar as dificuldades trazidas pelos representantes dos setores público e privado acerca do desenho e da execução do Simple Nacional.
5. Que o Ministério da Economia avalie a possibilidade de empregar um método de cálculo da renúncia fiscal que contemple aspectos comportamentais das firmas.
6. Que o Ministério da Economia avalie a possibilidade de que a geração de emprego formal seja contemplada como uma das metas a serem monitoradas e avaliadas, considerando também o emprego gerado tanto pela maior entrada de firmas como pela maior chance de sobrevivência.

2.2 – Debates e Deliberação

Debate:

Representante da Casa Civil informou que o Simple Nacional representou uma consolidação do Simple Federal, com o objetivo de reduzir a informalidade e gerar emprego e renda. Destacou que estes aspectos devem ser considerado nos estudos propostos nas recomendações.

Representante da RFB ponderou que não haveria uma dicotomia entre a concepção do Simple como regime tributário e como política pública. Apontou que o Comitê Gestor do Simple Nacional trata da regulamentação da administração tributária do Regime, conforme previsto na Lei Complementar, e que isso deve ser considerado em eventuais propostas de alteração da composição do Comitê. Também informou que há evidências de que os limites de faturamento para enquadramento no Simple Nacional são superiores ao padrão internacional.

Representantes da CGU e do IPEA apontaram que as considerações apresentadas por representantes da RFB e da Casa Civil estão em consonância com os achados e as recomendações da avaliação realizada, com destaque para a importância do aperfeiçoamento de definições de desenho e governança do Simples Nacional.

Representante da RFB esclareceu que o Comitê Gestor do Simples Nacional é uma instância que envolve os demais entes federados e que isso deve ser considerado em eventuais propostas de aperfeiçoamento de regras de funcionamento desse Comitê.

Representantes da CGU esclareceram que as metodologias de “Modelo Lógico” e de “Teoria do Programa” são adotadas como referências nos guias de avaliação do Governo Federal, razão pela qual teriam sido propostas em algumas das recomendações.

Representantes do IPEA apresentaram maiores esclarecimentos sobre a Recomendação Complementar “4. Que o Ministério da Economia avalie a possibilidade de empregar um método de cálculo da renúncia fiscal que contemple aspectos comportamentais das firmas”.

Representante da CGU sugeriu a supressão do trecho “**Enquanto não se finaliza o desenvolvimento do Modelo Lógico e da Teoria do Programa do Simples Nacional**” da Recomendação Complementar 1, alterando-a para “Que o Ministério da Economia realize a gestão de riscos associada ao regime, passando pelas seguintes etapas: a) levantamento de todos os processos relacionados ao Simples Nacional nos atores envolvidos; b) mapeamento dos fluxos e atividades; c) identificação de riscos; d) avaliação dos riscos com classificação de impacto e probabilidade; e) elaboração de plano de ação para tratamento dos riscos a serem priorizados, com base no apetite a risco previamente estabelecido”

Deliberação:

Todas as recomendações prioritárias foram aprovadas por unanimidade pelo CMAS, nos termos originalmente propostos.

Nenhuma recomendação complementar foi reclassificada para prioritária, registrando-se ajuste somente na redação na Recomendação 4, que foi reformulada nos seguintes termos:

Recomendação Complementar 4:

Que o Ministério da Economia realize a gestão de riscos associada ao regime, passando pelas seguintes etapas: a) levantamento de todos os processos relacionados ao Simples Nacional nos atores envolvidos; b) mapeamento dos fluxos e atividades; c) identificação de riscos; d) avaliação dos riscos com classificação de impacto e probabilidade; e) elaboração de plano de ação para tratamento dos riscos a serem priorizados, com base no apetite a risco previamente estabelecido.

4. Informes Gerais:

SECAP: informou que o CMAP irá deliberar sobre avaliações do ciclo 2020 até o final do mês de julho de 2021 e que o CMAS irá realizar o processo de seleção das políticas públicas do ciclo 2022 no último trimestre de 2021.

Brasília, 15 de julho de 2021.

Documento assinado eletronicamente

Gustavo José de Guimarães e Souza

Coordenador CMAS

Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria - SECAP/ME

Documento assinado eletronicamente

Nelson Leitão Paes

Coordenador CMAS - Suplente

Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria - SECAP/ME

Documento assinado eletronicamente

Pedro Jucá Maciel

Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME

Documento assinado eletronicamente

Erik Alencar de Figueiredo

Secretaria de Política Econômica - SPE/ME

Documento assinado eletronicamente

Carlos Higino Ribeiro de Alencar

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB/ME

Documento assinado eletronicamente

Gustavo de Queiroz Chaves

Secretaria Federal de Controle Interno - CGU

Documento assinado eletronicamente

José Paulo Julieti Barbieri

Secretaria Federal de Controle Interno - CGU

Documento assinado eletronicamente

Paulo Afonso Vieira Junior

Casa Civil da Presidência da República - CCPR

Documento assinado eletronicamente

Ana Maria Melo Netto Oliveira

Casa Civil da Presidência da República - CCPR



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso Vieira Júnior, Usuário Externo**, em 20/10/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO JULIETI BARBIERE, Usuário Externo**, em 21/10/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Jucá Maciel, Usuário Externo**, em 22/10/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE QUEIROZ CHAVES, Usuário Externo**, em 22/10/2021, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria**, em 22/10/2021, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Leitão Paes, Subsecretário(a) de Avaliação de Subsídio da União**, em 25/10/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Melo Netto Oliveira, Usuário Externo**, em 03/11/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erik Alencar de Figueiredo, Subsecretário(a) de Política Fiscal**, em 08/11/2021, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Higinio Ribeiro de Alencar, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 17/11/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19314300** e o código CRC **5204B13B**.